



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL  
CNPJ/MF 19.187.295/0001-85**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 dias do mês de julho de 2025, às 9 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESEÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: **1.1)** modificação da política de investimentos, com a alteração do item 5.14 e da alínea “b” do item 5.15; **1.2)** alteração do item 6.1, exclusão das alíneas “a” a “c” do item 6.2, com a conseqüente renumeração das alíneas seguintes, bem como a alteração da nova alínea “b” do referido item, além da exclusão do item 6.7, com a renumeração dos itens seguintes, quanto aos critérios de elegibilidade; **1.3)** modificação dos índices de subordinação, alterando o subitem 13.1.1; **1.4)** alteração das alíneas “b”, “c” e “f” do item 17.1, quanto aos eventos de avaliação da classe; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:

**1.1)** Modificação da política de investimentos, com a alteração do item 5.14 e da alínea “b” do item 5.15, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“5.14. O limite de concentração por cedente coobrigado e sacado estará limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do fundo..*

**5.15. É vedado a esta Classe:**  
(...)

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)



H Σ M Σ R A

**b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA e GESTORA;**

**1.2)** alteração do item 6.1, exclusão das alíneas “a” a “c” do item 6.2, com a consequente renumeração das alíneas seguintes, bem como a alteração da nova alínea “b” do referido item, passando a vigorar integralmente com o conteúdo abaixo, além da exclusão do item 6.7, com a renumeração dos itens seguintes, que vigorou conforme segue, referente aos critérios de elegibilidade:

**“6.1. Os Direitos de Crédito serão representados por notas comerciais, duplicatas, cheques, notas promissórias, cédulas de crédito bancário eletrônicas (CCBs), cédulas de produto rural financeira (CPRs), instrumentos contratuais, mensalidades de contratos de aluguel ou outros instrumentos contratuais de recebíveis imobiliários e qualquer outro título representativo de direito creditório.”**

**“6.2. O FUNDO poderá adquirir ainda direitos creditórios:**

**a) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e**

**b) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas, limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”**

**“6.7. Os recebíveis adquiridos poderão ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;”**

**1.3)** modificação dos índices de subordinação, alterando o subitem 13.1., que vigorará com os seguintes termos:

**“13.1.1. O “Índice de Subordinação Júnior” será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas. Diariamente, o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser representado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido das Subclasses de Cotas Subordinadas em circulação.”**

**1.4)** alteração das alíneas “b”, “c” e “f” do item 17.1, quanto aos eventos de avaliação da classe, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

**“17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA ou à GESTORA: (i) suspender o pagamento da amortização das cotas; (ii) interromper a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:**

**(...)**

**b) caso o Índice de Subordinação Junior não seja observada por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;**



H Σ M Σ R A

c) caso o Índice de Subordinação não seja observado por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(...)

f) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da **GESTORA**, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 30 de julho de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_ Secretária: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**(Administradora)**



H Σ M Σ R A

**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISETORIAL  
CNPJ/MF Nº 19.187.295/0001-85**

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)